

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Mirandela

| | |
|-------------------------------------|---|
| Ano | 2019 |
| Tarifário Familiar | Não |
| Fonte | Enviado pelo Município |
| Data de receção/ última consulta | 26-09-2019 |
| Observações: | Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

| Número | Alínea | Subalínea | DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO | P |
|--------|--------|-----------|--|----------|
| | | i) | Taxa Fixa | 70,00 € |
| | | ii) | Sem reposição | 15,00 € |
| | | iii) | Reposição em calçada | 25,00 € |
| | | iv) | Reposição em betuminoso | 35,00 € |
| | b) | | Diâmetro de 90 mm, acresce | |
| | | i) | Taxa Fixa | 75,00 € |
| | | ii) | Sem reposição | 17,00 € |
| | | iii) | Reposição em calçada | 27,00 € |
| | | iv) | Reposição em betuminoso | 37,00 € |
| 5 | | | Aos preços indicados no presente artigo poderão acrescer taxas de licenciamento de entidades externas. | - |
| | | | Artigo 4.º | - |
| | | | Abastecimento de água | - |
| 1 | | | Contratos | - |
| | a) | | Ensaio de canalização | 12,47 € |
| | b) | | Colocação de contador | 12,47 € |
| | c) | | Ligação de água | 12,47 € |
| 2 | | | Transferência de titular | 12,47 € |
| 3 | | | Transferência de local de contador | 120,00 € |
| 4 | | | Restabelecimento de água | 49,88 € |
| 5 | | | Preço volumétrico | - |
| | a) | | Consumidores domésticos | - |
| | | i) | 1.º Escalão de 0 m3 a 5 m3 | 0,45 € |
| | | ii) | 2.º Escalão de 6 m3 a 10 m3 | 0,90 € |
| | | iii) | 3.º Escalão de 11 m3 a 20 m3 | 1,64 € |
| | | iv) | 4.º Escalão superior a 20 m3 | 2,89 € |
| | b) | | Consumidores industriais e comerciais | 1,40 € |
| | c) | | Consumidores industriais e comerciais | 1,35 € |
| | d) | | Autarquias ou entidades equiparadas | 0,55 € |
| | e) | | Consumos especiais e obras | 2,20 € |
| 6 | | | Disponibilidade de caudal | - |
| | a) | | Até 5 m3 | 3,00 € |
| | b) | | Até 20 m3 | 4,00 € |
| | c) | | > 20 m3 | 16,00 € |

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Mirandela

| | |
|-------------------------------------|---|
| Ano | Em vigor no ano de 2019 |
| Tarifário Familiar | Não |
| Fonte | Enviado pelo Município |
| Data de receção/ última consulta | 26-09-2019 |
| Observações: | Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
 - a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos doze meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;
 - b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos doze meses.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 105.º

Restituição da caução

1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2. Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 106.º

Remissão

A estrutura tarifária relativa ao presente Regulamento encontra-se prevista e definida no Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos Urbanos do Município de Mirandela.

SECÇÃO II

FATURAÇÃO

Artigo 107.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.
2. O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

3. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 95.º e no Artigo 96.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 108.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura de fornecimento de água e recolha de águas residuais, emitida pelo Município deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a vinte dias a contar da data da sua emissão.
3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.
4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.
5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7. O atraso no pagamento da fatura superior a quinze dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou do serviço de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.
10. Ao utilizador serão imputados todos os custos em que o Município incorra para efetuar a suspensão do abastecimento.
11. Por motivos de ordem funcional, não serão aceites pagamentos em numerário que sejam considerados como atos abusivos pelos consumidores (exemplo: pagamentos das faturas com moedas de 1, 2, 5 ou 10 cêntimos, exclusivamente).
12. Os pagamentos enviados via CTT, terão como data de pagamento a data de envio dos CTT.
13. Todos os pagamentos, por transferência bancária, que entrarem nas contas bancárias do Município, após a data limite de pagamento, darão origem ao pagamento de juros previsto no n.º 2 e 6 deste artigo.

Artigo 109.º

Prescrição e caducidade

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro do Município, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4. Caso o utilizador não proceda ao pagamento do valor da dívida, o Município extrairá uma certidão de dívida, a qual será executada seguindo o processo de execução fiscal regulado no Código de Processo Tributário.
5. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais bem como para a realização de acertos de faturação, não começa a correr enquanto o Município não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 110.º

Arredondamento dos valores a pagar

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 111.º

Acertos de faturação

1. Os acertos de faturação do serviço de águas e de recolha de águas residuais são efetuados:
 - a) Quando o Município proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando o Município proceda a um acerto da faturação do serviço de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
 - c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume medido.
2. Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias ou, não optando pela restituição, o Município procede à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, sem prejuízo do estatuído no número seguinte.
3. As restituições ao utilizador têm lugar apenas, quando o valor cobrado a mais não possa ser liquidado por débito nas faturas dos três meses seguintes comparativamente à média do ano anterior.